



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PAUTA DA 46ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

13/08/2025
QUARTA-FEIRA
às 14 horas e 30 minutos

Presidente: Senadora Damares Alves

Vice-Presidente: Senadora Mara Gabrilli



Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

**46ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 13/08/2025.**

46ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

quarta-feira, às 14 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

FINALIDADE	PÁGINA
Realização do : “Ciclo de debates do novo Estatuto do Trabalho (SUG nº 12/2018), focado, eficiente, com qualidade técnica e representatividade necessárias sobre a PEC 148 de 2015, que "altera o inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, para reduzir a jornada de trabalho semanal”.	8

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli

(19 titulares e 19 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE(S)
Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
Ivete da Silveira(MDB)(10)(1)	SC 3303-2200	1 Alessandro Vieira(MDB)(10)(1)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019
Giordano(MDB)(10)(1)	SP 3303-4177	2 Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(10)	TO 3303-5990 / 5995 / 5900
Sergio Moro(UNIÃO)(10)(3)	PR 3303-6202	3 Zequinha Marinho(PODEMOS)(10)(3)	PA 3303-6623
VAGO(12)(10)(3)		4 Styvenson Valentim(PSDB)(10)(3)	RN 3303-1148
Marcos do Val(PODEMOS)(8)(10)	ES 3303-6747 / 6753	5 Marcio Bittar(UNIÃO)(12)(8)	AC 3303-2115 / 2119 / 1652
Plínio Valério(PSDB)(10)(9)	AM 3303-2898 / 2800	6 VAGO(9)(23)(19)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)			
Cid Gomes(PSB)(13)	CE 3303-6460 / 6399	1 Flávio Arns(PSB)(4)	PR 3303-6301
Jussara Lima(PSD)(4)	PI 3303-5800	2 Pedro Chaves(MDB)(24)(4)	GO 3303-2092 / 2099
Mara Gabrilli(PSD)(4)	SP 3303-2191	3 VAGO	
VAGO(22)(20)		4 VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)			
Jaime Bagattoli(PL)(2)	RO 3303-2714	1 Eduardo Girão(NOVO)(2)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679
Magno Malta(PL)(2)	ES 3303-6370	2 Romário(PL)(2)	RJ 3303-6519 / 6517
Marcos Rogério(PL)(2)	RO 3303-6148	3 Jorge Seif(PL)(15)	SC 3303-3784 / 3756
Astronauta Marcos Pontes(PL)(14)	SP 3303-1177 / 1797	4 Flávio Bolsonaro(PL)(16)	RJ 3303-1717 / 1718
Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)			
Fabiano Contarato(PT)(6)(21)(17)(18)	ES 3303-9054 / 6743	1 Weverton(PDT)(6)(17)	MA 3303-4161 / 1655
Rogério Carvalho(PT)(6)(17)	SE 3303-2201 / 2203	2 Augusta Brito(PT)(6)(17)	CE 3303-5940
Humberto Costa(PT)(17)	PE 3303-6285 / 6286	3 Paulo Paim(PT)(6)(17)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)			
Tereza Cristina(PP)(5)(11)	MS 3303-2431	1 Laércio Oliveira(PP)(5)	SE 3303-1763 / 1764
Damares Alves(REPUBLICANOS)(5)	DF 3303-3265	2 Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(5)	RR 3303-5291 / 5292

- (1) Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB).
- (2) Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- (3) Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Marcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- (4) Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrilli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- (5) Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- (6) Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- (7) Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu as Senadoras Damares Alves e Mara Gabrilli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH).
- (8) Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- (9) Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- (10) Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentin, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- (11) Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hiran, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLID/BLALIAN).
- (12) Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM).
- (13) Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA).
- (14) Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG).
- (15) Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG).
- (16) Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG).
- (17) Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).
- (18) Em 29.04.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 55/2025-GLPDT).
- (19) Em 29.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLDEMO).
- (20) Em 30.04.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 24/2025-GSEGAMA).
- (21) Em 06.05.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 01/2025-BLPBRA).
- (22) Em 20.05.2025, a Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2025-GSEGAMA).
- (23) Em 25.06.2025, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 38/2025-BLDEMO).
- (24) Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 11:00
SECRETÁRIO(A): DIMITRI MARTIN STEPANENKO
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-2005
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: cdh@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA**

Em 13 de agosto de 2025
(quarta-feira)
às 14h30

PAUTA

46ª Reunião, Extraordinária

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA - CDH**

	Audiência Pública Interativa
Local	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

Atualizações:

1. Inclusão de convidado (12/08/2025 18:31)

Audiência Pública Interativa

Assunto / Finalidade:

Realização do : “Ciclo de debates do novo Estatuto do Trabalho (SUG nº 12/2018), focado, eficiente, com qualidade técnica e representatividade necessárias sobre a PEC 148 de 2015, que "altera o inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, para reduzir a jornada de trabalho semanal”.

Observações:

A reunião será interativa, transmitida ao vivo e aberta à participação dos interessados por meio do portal e-cidadania, na internet, em senado.leg.br/ecidadania ou pelo telefone da ouvidoria 0800 061 22 11.

Requerimentos de realização de audiência:

- [REQ 20/2025 - CDH](#), Senador Paulo Paim
- [REQ 70/2025 - CDH](#), Senador Paulo Paim
- [PEC 148/2015](#), Senador Paulo Paim
- [SUG 12/2018](#), ALJT, Anamatra, ANPT, Sinait

Convidados:

Loricardo de Oliveira

Presidente da Confederação Nacional dos Metalúrgicos - CNM/CUT

Presença Confirmada

Juiz Leonardo de Moura Landulfo Jorge

Diretor Legislativo da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

Presença Confirmada

Luiz de Souza Arraes

Coordenador-nacional do Fórum Sindical dos Trabalhadores - FST - Diretor-secretário geral da CNTC e Presidente da Federação dos Frentistas de São Paulo – FEPOSPETRO

Presença Confirmada

Valeir Ertle

Secretário de Assuntos Jurídicos da Central Única dos Trabalhadores – CUT Nacional

Presença Confirmada

Lucas Reis da Silva

Representante do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho - SINAIT

Presença Confirmada

Representante da Confederação Nacional dos Transportes – CNT*Aguardando Confirmação***Representante do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos - DIEESE***Aguardando Confirmação***Representante da Associação Brasileira da Advocacia Trabalhista – ABRAT***Aguardando Confirmação***Representante da Força Sindical***Aguardando Confirmação*



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de realizar um ciclo de debate do novo Estatuto do Trabalho (SUG nº 12/2018).

JUSTIFICAÇÃO

O ciclo de audiências tem por objetivo debater a Sugestão nº 12, de 2018 - Estatuto do Trabalho. A proposta é fruto da Subcomissão do Estatuto do Trabalho (CDHET), criada no âmbito desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), por meio do requerimento nº 83, de 2016, de minha autoria.

A Subcomissão realizou dezenas de audiências públicas ouvindo especialistas, sindicatos, entidades patronais, representantes do Governo, professores, pesquisadores e a população de modo geral.

O Grupo de Trabalho composto por diversas entidades para auxiliar a Subcomissão redigiu, a partir das contribuições recebidas nas audiências públicas, a Sugestão nº 12, que passou a tramitar sob a minha relatoria.



Trata-se de relevante contribuição para o debate acerca da nova realidade do mundo do trabalho, natureza do trabalho, execução, força, educação, etc.

Sobretudo, no momento em que o país e o mundo abriram o debate para a redução da jornada, novas formas de trabalho, novas tecnologias, inteligência artificial e a influência na vida dos trabalhadores e trabalhadoras, se mostra necessário esse debate.

Peço o apoio dos nobres pares para aprovação do presente requerimento e os convidados serão indicados oportunamente à Secretaria da Comissão.

Sala da Comissão, de de .

Senador Paulo Paim
(PT - RS)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 20/2025 - CDH sejam incluídos os seguintes convidados:

- o Senhor LORICARDO DE OLIVEIRA, Presidente da Confederação Nacional dos Metalúrgicos - CNM/CUT;
- representante DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE;
- representante ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO - Anamatra;
- representante ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA ADVOCACIA TRABALHISTA - ABRAT;
- representante ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT;
- representante CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI;
- representante CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - CNC;
- representante CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC;
- representante CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT;
- representante FORÇA SINDICAL - FS.

JUSTIFICAÇÃO

A Audiência Pública tem por objetivo um debate focado, eficiente, com qualidade técnica e representatividade necessárias sobre a PEC 148 de 2015, que



"altera o inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, para reduzir a jornada de trabalho semanal.

Sala da Comissão, 13 de agosto de 2025.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)





SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 148, DE 2015

Altera o inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, para reduzir a jornada de trabalho semanal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional.

Art. 1º. O inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

XIII – Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e trinta e seis semanais, facultando a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. (NR)”

Art. 2º A implantação da duração da jornada de trabalho de que se trata o inciso XIII do art. 7º da Constituição federal, na redação dada pelo art. 1º desta Emenda se dará da seguinte forma:

I - A partir de 01 de janeiro do exercício seguinte ao do exercício em que for aprovada esta emenda a jornada de trabalho normal não poderá ser superior a quarenta horas semanais, diminuindo gradativamente e anualmente em uma hora por ano até o limite mínimo de 36 horas.

II - Até a implantação de que se refere o inciso anterior a jornada de trabalho normal não poderá ser superior a 44 horas semanais;

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda constitucional reflete o anseio popular e a evolução nas relações trabalhistas devidamente debatidos nos fóruns nacionais do trabalho, evolução

2

esta que é fato concreto em outros países que dispõe de uma carga horária de trabalho anual em torno de 1.400 horas enquanto que no Brasil esta carga horária de trabalho chega 2.100 horas, redução esta que, notoriamente, influenciará na criação de inúmeras novas vagas de trabalho, atingindo, positivamente, uma ferida social.

A despeito das resistências, a tendência à redução da jornada diária ou semanal é fato incontestável. Recentemente, no ano 2000, a França, que já se incluía no grupo de países europeus com jornada inferior a quarenta horas (esse é também o caso da Bélgica, dos Países Baixos e da Dinamarca), passou da semana de trinta e nove horas de trabalho para a semana de trinta e cinco horas.

Na Europa, por exemplo, esse debate tem recebido muito destaque. Na França, principalmente, a discussão sobre flexibilização da jornada de trabalho tem se concentrado na redução da jornada de trabalho padrão, já que lá, comprovadamente, denotaram que a diminuição do número médio de horas trabalhadas por empregado aumentou o nível de emprego. Fato aprovado por 87% da população francesa.

A economia brasileira passou por importantes modificações ao longo da década de 90. Durante esse período, basicamente, ocorreram a abertura da economia, a queda da taxa de inflação e a redução da presença do Estado na economia, através das privatizações. Essas mudanças resultaram em efeitos importantes sobre o ritmo e a estrutura do crescimento da economia, afetando significativamente, o desempenho do mercado de trabalho.

Os estudos relativos a redução de jornada de trabalho tem mostrado que é interesse tanto dos empregadores, quanto dos empregados. No caso dos empregadores, a redução da jornada de trabalho é vista como um meio de reduzir custos, já que torna possível ajustar a utilização da mão-de-obra às necessidades de produção das empresas, evitando o uso de horas extras. No caso dos trabalhadores, a existência de jornadas menores atende anseios de diversos grupos sociais que desejam trabalhar jornadas mais curtas. Em particular, os trabalhadores mais qualificados, os jovens e os pais com filhos pequenos tendem a ser os grupos sociais mais interessados na adoção de uma jornada de trabalho reduzida.

No Brasil, historicamente foi divulgado pelos empregadores que o empregado trabalha pouco, não gosta de “pegar no pesado”, sendo a malandragem uma característica inerente da classe trabalhadora. Na verdade, o que pode-se afirmar é que, essa ideologia procura responsabilizar o próprio trabalhador pelo atraso, a pobreza e a baixa remuneração, uma vez que a produtividade industrial nacional seria inferior a dos países desenvolvidos.

Porém, levantamentos estatísticos nos mostram o contrário, mostram que a jornada de trabalho brasileira é uma das maiores se comparada com o resto do mundo, como inicialmente comentado.

A legislação brasileira concretizou, na maioria das vezes, uma seqüência de lutas e debates sociais sobre a questão da jornada de trabalho, estando a mobilização sindical no centro das pesquisas.

3

O projeto que ora apresentamos é a expressão maior do Movimento Sindical brasileiro que deseja que a jornada de trabalho não seja superior a 36 horas semanais.

Dessa forma no momento em que o Governo Federal cria o Fórum Nacional do Trabalho e das Relações Sindicais, entendemos que o debate deve ser reaberto com o Congresso Nacional, já que este tema é de grande importância para as relações trabalhistas, onde imperam as visões neoliberais contra os ideais de nossas centrais sindicais. E por isso peço a colaboração dos nobres pares à aprovação da presente proposta de emenda constitucional.

Sala das Sessões, de de 2003

Senador **PAULO PAIM**
Senador **ALVARO DIAS**
Senadora **ANGELA PORTELA**
Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**
Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**
Senador **CRISTOVAM BUARQUE**
Senador **DONIZETI NOGUEIRA**
Senador **ELMANO FÉRRER**
Senadora **FÁTIMA BEZERRA**
Senador **FLEXA RIBEIRO**
Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**
Senador **GLADSON CAMELI**
Senador **HÉLIO JOSÉ**
Senador **HUMBERTO COSTA**
Senador **JADER BARBALHO**
Senador **JOÃO CAPIBERIBE**
Senador **JOSÉ MEDEIROS**
Senador **LASIER MARTINS**
Senadora **LÍDICE DA MATA**
Senadora **LÚCIA VÂNIA**
Senador **PAULO ROCHA**
Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
Senadora **REGINA SOUSA**
Senador **REGUFFE**
Senador **ROBERTO ROCHA**
Senador **TELMÁRIO MOTA**
Senador **WALTER PINHEIRO**

LEGISLAÇÃO CITADA

4

[Constituição de 1988 - 1988/88](#)
[inciso XIII do artigo 7º](#)
[parágrafo 3º do artigo 60](#)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 148, de 2015, do Senador Paulo Paim e outros, que *altera o inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, para reduzir a jornada de trabalho semanal.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 148, de 2015, de autoria do Senador Paulo Paim e outros, que altera o inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, para reduzir a jornada de trabalho semanal.

A Proposta foi apresentada em 17 de novembro de 2015 por Senadores, com fundamento no art. 60, I, da Constituição Federal, tendo o objetivo de fixar em trinta e seis horas semanais o limite máximo para a jornada semanal de trabalho. A proposição foi arquivada ao final da legislatura, nos

termos do § 1º do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal, contudo, na Sessão Deliberativa de 16 de março de 2023, foi aprovado o Requerimento nº 98, de 2023, do Senador Paulo Paim, solicitando o desarquivamento da Proposta.

O art. 1º da Proposta altera o inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal dispondo que a duração do trabalho normal não será superior a oito horas diárias e trinta e seis semanais, facultando a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Em seu art. 2º, a proposição fixa a implantação do novo limite de forma gradativa estabelecendo que a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao do exercício em que for aprovada a Emenda, a jornada de trabalho normal não poderá ser superior a quarenta horas semanais, diminuindo gradativamente em uma hora por ano até o limite mínimo de 36 (trinta e seis) horas, não podendo a jornada de trabalho normal ser superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais até a referida implantação.

O projeto foi encaminhado à CCJ, para emissão de parecer, nos termos do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal.

A matéria não recebeu emendas até o presente momento.

II – ANÁLISE

A Proposta apresentada observou o requisito da iniciativa de um terço, no mínimo, dos membros do Senado Federal, prevista no art. 60, I, da

Constituição Federal. Também não há violação às limitações materiais ou circunstanciais que as Propostas de Emendas à Constituição devem respeitar.

Não encontramos na Proposta vícios de injuridicidade, tampouco óbices regimentais ao prosseguimento da análise da matéria.

A luta pela redução da jornada de trabalho existe desde o início da organização da classe operária no sistema capitalista. Os movimentos iniciais, na primeira Revolução Industrial, pugnavam pela redução de jornadas de trabalho, que alcançavam até dezoito horas diárias. Nos Estados Unidos, a luta pela redução da jornada de trabalho de dezesseis para oito horas diárias ficou marcada no ano de 1886 por pelo menos quatro trabalhadores mortos nas manifestações, mortes que marcaram a data de primeiro de maio como o dia do trabalhador em quase todos os países do mundo.

No Brasil, as redes sociais têm sido tomadas nos últimos meses por manifestações contrárias à jornada 6x1, considerada exaustiva pelos trabalhadores. Nesse sentido, foi criado o “Movimento Vida Além do Trabalho”, com o objetivo de alterar a legislação para assegurar o equilíbrio entre trabalho e vida pessoal. Além disso, a jornada 6x1 tem sido criticada por aumentar o risco de acidentes em razão do cansaço, por diminuir a qualidade do trabalho, e por causar danos de saúde, prejudicando o bem-estar geral do trabalhador.

A jornada de trabalho está intimamente relacionada a uma consistente política de saúde no trabalho. Os estudos e pesquisas sobre a saúde e segurança laborais têm afirmado que a extensão do contato do trabalhador com certas atividades ou ambientes é elemento decisivo à configuração do potencial efeito insalubre de tais ambientes ou atividades. Essas reflexões têm

levado à noção de que a redução da jornada e da duração semanal do trabalho em certas atividades ou ambientes constitui medida profilática importante no contexto da moderna medicina laboral.

Não há que se falar, portanto, apenas em consequências econômicas da redução do limite máximo da jornada de trabalho, mas também dos seus efeitos na saúde e segurança dos trabalhadores, além das repercussões sociais que o aumento do tempo para lazer e para o contato com a família oferecem aos empregados.

Em 1919, a primeira convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre a Duração do Trabalho na Indústria, definiu que a jornada de trabalho não deve ultrapassar oito horas por dia e quarenta e oito horas por semana. Esse limite foi ratificado apenas por cinquenta e dois países. Em 1935, em razão do alto índice de desemprego da época, a organização estabeleceu uma nova convenção, com um limite de quarenta horas semanais. Em 1962, a OIT lançou a “Recomendação de Redução da Jornada de Trabalho”, citando as quarenta horas semanais como um “padrão social a ser alcançado por etapas, se necessário”.

Pesquisas indicam ainda que a redução do limite máximo da jornada de trabalho não causa redução nos postos de trabalho, nem diminui a renda dos trabalhadores. A própria Constituição de 1988, que reduziu de quarenta e oito para quarenta e quatro horas a jornada semanal de trabalho no país, não afetou a probabilidade de o trabalhador ficar desempregado em 1989

e implicou um aumento do salário real horário em relação aos demais trabalhadores¹.

O Congresso chileno aprovou a redução da jornada de trabalho semanal de quarenta e cinco para quarenta horas em 2023, tornando aquele país a nação latino-americana com a menor jornada de trabalho junto com o Equador.

Um trabalhador de tempo integral na União Europeia trabalha 36 horas por semana. Em 2022, a jornada de trabalho mais longa foi registrada na Turquia – 43 horas por semana, enquanto o tempo mais curto foi na Holanda – 31 horas por semana. Observa-se que a maior jornada de trabalho nessa região ainda é menor que o limite máximo permitido pela legislação brasileira.

A Proposta, ao estabelecer a implantação do novo limite de forma gradativa, garante segurança jurídica aos empregadores e assegura a existência de um período de planejamento, seja para a adequação das escalas de trabalho, seja para a contratação de novos empregados.

Considerando que um dos objetivos da Proposta é assegurar maior tempo de descanso aos trabalhadores, sem prejuízos financeiros, orientamo-nos pela aprovação do Projeto, com duas emendas, que assegurem o gozo de, no mínimo, dois dias de repouso por semana, além de garantir a irredutibilidade salarial e realizar ajustes de técnica redacional.

¹ GONZAGA, Gustavo M.; MENEZES FILHO, Naércio Aquino; CAMARGO, José Márcio. Os efeitos da redução da jornada de trabalho de 48 para 44 horas semanais em 1988. **Revista Brasileira de Economia**, v. 57, p. 369-400, 2003.

III – VOTO

Pelo exposto, opina-se pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Constituição nº 148, de 2015, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº - CCJ

Dê-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 148, de 2015, a seguinte redação:

“**Art. 1º** O art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 7º**

.....

XIII – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e trinta e seis semanais, em até cinco dias por semana, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

.....

XV – repouso semanal remunerado de, no mínimo, dois dias, preferencialmente aos sábados e domingos;

.....” (NR)

EMENDA Nº - CCJ

Dê-se ao art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 148, de 2015, a seguinte redação:

“**Art. 2º** A implantação da duração da jornada de trabalho de que trata o inciso XIII do art. 7º, da Constituição Federal, na redação dada pelo art. 1º desta Emenda, observará a irredutibilidade salarial e se dará da seguinte forma:

I – a partir do dia 1º de janeiro do exercício seguinte ao daquele em que entrar em vigor esta Emenda, a duração do trabalho normal não poderá ser superior a quarenta horas semanais, em até cinco dias por semana;

II – haverá diminuição da duração do trabalho normal em uma hora por ano, até o limite de trinta e seis horas semanais.

Parágrafo único. Até a implantação a que se refere este artigo, a jornada de trabalho normal não poderá ser superior a quarenta e quatro horas semanais.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator